

II ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO ECONÔMICO, EMPRESARIAL, DIGITAL, INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO II

MARCELO NEGRI SOARES

LUCAS PIRES MACIEL

EUDES VITOR BEZERRA

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaiher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direito econômico, empresarial, digital, inovação e empreendedorismo II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Eudes Vitor Bezerra

Lucas Pires Maciel

Marcelo Negri Soares – Florianópolis: CONPEDI, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-208-8

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direito, pandemia e transformação digital: novos tempos, novos desafios?

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. II Encontro Virtual do CONPEDI (2: 2020 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



II ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO ECONÔMICO, EMPRESARIAL, DIGITAL, INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO II

Apresentação

O II ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI, realizado em parceria com a Unichristus, apresentou como temática central “Direito, Pandemia e transformação Digital: Novos Tempos, Novos Desafios”. Esta questão suscitou intensos debates desde o início e, no decorrer do evento, com a apresentação dos trabalhos previamente selecionados.

Os trabalhos contidos nesta publicação foram apresentados como pôsteres no Grupo de Trabalho “DIREITO ECONÔMICO, EMPRESARIAL, DIGITAL, INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO E DIREITO DO CONSUMIDOR II”, realizado no dia 07 de dezembro de 2020, que passaram previamente por dupla avaliação cega por pares. Foram apresentados resultados de pesquisas desenvolvidas em diversos cursos de Direito pelos graduandos e também por Programas de Pós-Graduação em Direito, que retratam parcela relevante dos estudos que têm sido desenvolvidos na temática central do Grupo de Trabalho.

As temáticas abordadas decorrem de intensas e numerosas discussões que acontecem no Brasil e no mundo, com temas que reforçam a diversidade cultural brasileira e as preocupações que abrangem problemas relevantes e interessantes.

Ressaltamos, por oportuno, que os autores utilizaram referenciais teóricos refinados sobre a complexidade, sociedade de consumo, sociedade de risco, sociedade da informação, sociedade em rede, globalização, diálogo das fontes etc., o que realça o aspecto acadêmico, científico e técnico do evento.

Destarte, espera-se, então, que o leitor possa vivenciar parcela destas discussões por meio da leitura dos textos. Agradecemos a todos os pesquisadores, colaboradores e pessoas envolvidas

nos debates e organização do evento pela sua inestimável contribuição e desejamos uma proveitosa leitura!

Prof. Dr. Eudes Vitor Bezerra - IDEA

Prof. Dr. Marcelo Negri Soares – UNICESUMAR

Prof. Ms. Lucas Pires Maciel - UNIMAR

VIESES ALGORÍTMICOS E O RISCO DAS DECISÕES POR MÁQUINAS

Paula Chaves Costa

Resumo

INTRODUÇÃO

No Brasil, é cada vez mais comum a implementação de ferramentas e plataformas de Inteligência Artificial (IA), em vastas áreas, atingindo, inclusive, o setor jurídico, o que provoca entusiasmo e paixão, a qual, por vezes, se revela de modo completamente acrítico (NUNES; VIANA, 2018), sendo urgente debates e pesquisas científicas acerca da temática.

A implementação da IA no judiciário brasileiro, como vem ocorrendo em alguns Tribunais, a citar Tribunal de Justiça de Pernambuco, que adota o sistema “ELIS”, e o Supremo Tribunal Federal (STF), que implementou o sistema “Victor”, objetiva contribuir para a celeridade de processos e para redução da taxa de congestionamento das demandas, sendo estas ferramentas tecnológicas de extrema eficiência para o desempenho das atividades dos tribunais, se usadas com responsabilidade.

A IA funciona com base em determinado modelo abstrato, sendo capaz de verificar determinado processo, simplificando o mundo real e complexo, a partir da fórmula programada, o que demanda técnica e responsabilidade dos programadores, que, ao criar um modelo, devem selecionar as informações que serão fornecidas ao sistema de IA e que serão utilizadas para prever soluções e/ou resultados futuros (O’NEIL, 2016). Essas escolhas fazem com que sempre haja pontos cegos nos algoritmos, os quais refletem os objetivos, prioridades e concepções de seu criador, de modo que os modelos são, a todo tempo, permeados pela subjetividade do sujeito que os desenvolve.

Após a elaboração do modelo, são fornecidos dados para o sistema, de modo a possibilitar o machine learning (aprendizado de máquina), pelo qual a máquina analisará as informações fornecidas, seguindo as instruções estabelecidas pelo algoritmo, para encontrar padrões e, então, conseguir prever resultados.

A qualidade dos dados fornecidos aos sistemas de inteligência artificial impactará os resultados, pois os dados são coletados da sociedade que é permeada por desigualdades, exclusões e discriminações.

Ferramentas de IA, apesar de pretensamente objetivas, também são permeadas por

subjetividades, que surgem tanto no momento de elaboração dos algoritmos quanto no fornecimento de dados para o machine learning.

Somente sendo possível traçar soluções para os vieses cognitivos dos julgadores humanos a partir do reconhecimento de que não somos naturalmente imparciais, é preciso reconhecer e ampliar os estudos acerca dos vieses algorítmicos, para que se possa pensar em mecanismos para contorná-los.

Neste contexto, o problema da pesquisa surge a partir da dúvida da (in) existência de uma objetividade no julgamento das máquinas, ou seja, se realmente as máquinas ao decidirem em determinado processo judicial respeitam o ordenamento jurídico pátrio, adequando a decisão aos mandamentos constitucionais, a lei processual e a lei material.

PROBLEMA DA PESQUISA:

O problema da pesquisa consiste em verificar se as máquinas tomam decisões jurídicas adequadas ao ordenamento jurídico brasileiro.

A justificativa para o problema esbarra-se no fato de a implementação da IA nos Tribunais ser algo novo, demandando constante acompanhamento pelos operadores do Direito, a fim de se exigir que as máquinas cumpram as normas estabelecidas pela sociedade.

OBJETIVO:

O objetivo da pesquisa vem de encontro ao problema, na medida em que se pretende, a partir da análise de determinadas decisões judiciais tomadas por máquinas, concluir se há algum vício ou não no processo de tomada de decisão, possibilitando a ampliação da discussão da temática, bem como contribuindo para o aperfeiçoamento do emprego da IA nos Tribunais pátrios.

METODOLOGIA:

O método utilizado é o indutivo, cujo objetivo é “levar a conclusões cujo conteúdo é muito mais amplo do que o das premissas nas quais se basearam.” (LAKATOS, Marconi, 2009, p. 86), ou seja, a partir deste método o autor, com base na criticidade e argumentação, poderá formular uma conclusão mais ampla que as premissas. A técnica adotada é a bibliográfica, com foco em analisar escritos doutrinários e decisões judiciais.

RESULTADOS ALCANÇADOS

Conforme estudo realizado por pesquisadores da Universidade de Oxford as decisões proferidas por máquinas podem conter padrões discriminatórios, que foram introduzidas em seus bancos de dados, desta forma, decisões que era para ser tomadas objetivamente se tornam viciadas (O’NEILL, 2016).

Desta forma, a qualidade dos dados fornecidos aos sistemas de inteligência artificial impactará os resultados, pois os dados são coletados da sociedade que é permeada por desigualdades, exclusões e discriminações.

No Brasil, o Supremo Tribunal Federal tem divulgado o uso do sistema Victor, que tem a função primária de ler todos os recursos que chegam à Corte Constitucional e identificar quais estão vinculados a determinados temas de repercussão geral. Contudo, conforme alertado pelo próprio Tribunal em 2018, o sistema Victor, em pouco tempo, superará o seu objetivo inicial, já tendo sido colocadas em discussão diversas ideias para a ampliação de suas habilidades. (BREDA; FONSECA, 2020)

O uso de IA pelos Tribunais deve ser permeado por um debate sobre as melhores formas de se realizar o machine learning, para que se reduza, ao máximo possível, o enviesamento das máquinas.

É necessária a implementação de mecanismos como auditoria de sistemas usados pelo poder público e o tratamento de dados, onde se busca “a base mais adequada e segura para a situação concreta” (TEFFÉ; VIOLA), assegurando a transparência algorítmica, essencial para que se possa compreender o processo de tomada de decisões por IA.

Torna-se essencial o constante acompanhamento e discussão acerca do uso da inteligência artificial nos tribunais, sempre considerando valores e princípios da Constituição e da legislação brasileira, a citar o princípio do devido processo constitucional, celeridade, economia processual e sendo indispensável que o julgador assegure a segurança jurídica, a fim de levar em consideração elementos persentes no processo, não gerais (MORAES; BARBOSA), implementando correções, garantindo um poder decisório, ainda que tecnológico, com o mínimo opacidade e máximo de transparência.

Assim, não se pode olvidar que é necessário, primeiramente, reconhecer os contornos e proporções do problema para que se possa buscar soluções capazes de eliminar ou reduzir o enviesamento das máquinas, sendo certo que a implementação de sistemas de IA no direito de forma irrefletida, ou capturada tão somente pelos imperativos de eficiência, tem potencial de lesar os princípios basilares do Estado Democrático de Direito, como o devido processo constitucional e o acesso à Justiça.

Palavras-chave: Vieses algorítmicos, decisão, inteligência artificial, direito, máquinas

Referências

BREDA, Giorgio Jaques; FONSECA, Alessandra da Silva. Análise a respeito da incidência da Inteligência Artificial no Direito. In: CALOMENO, Cassiana Gomes; Berbeli, Marco Antonio Lima. Direitos Fundamentais e tecnologia. Curitiba: Ed. Íthala, 2020, p. 95.

FARIA, Guilherme Henrique Lage. Negócios Processuais no Modelo Constitucional de Processo. 2. ed. Salvador: JusPodvm, 2019.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. Fundamentos de metodologia científica. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2003, p. 86.

LEAL, Rosemiro Pereira. Modelos Processuais e Constituição Democrática. In: MACHADO, Felipe Daniel Amorim; OLIVEIRA, Marcelo Andrade Cattoni de (Coords.). Constituição e Processo: a contribuição do processo ao constitucionalismo brasileiro. Belo Horizonte: Del Rey, 2009, p. 285.

MORAES, M. C. B De; Barbosa, F. N. O processo civil constitucionalizado. Revista Civilistica.com, Rio de Janeiro, n 1, p. 2, v. 5, maio 2018. Disponível em: <https://civilistica.emnuvens.com.br/redc/article/view/235>. Acesso em: 09 set. 2020.

NUNES, Dierle José Coelho. Processo jurisdicional democrático. Curitiba: Juruá, 2008.

NUNES, Dierle. A função contrafática do Direito e o Novo CPC. Revista do Advogado, São

Paulo, n. 126, p. 53-57, V.35, n. 126, maio 2015.

NUNES, Dierle; VIANA, Aurélio. Deslocar função estritamente decisória para máquinas é muito perigoso. Consultor Jurídico. 2018. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2018-jan-22/opiniao-deslocar-funcao-decisoria-maquinas-perigoso>. Acesso em: 01 de set. 2020.

O'NEILL, Cathy. Weapons of math destruction. New York: Brodway Books, 2016.

TEFFÉ, Chiara Spadaccini; VIOLA, Mario. Tratamento de dados pessoais na LGPD: estudo sobre as bases legais. Revista Civilistica.com, Rio de Janeiro, v. 9, n. 1, p. 1-38, 9 de maio de 2020. Disponível em: <https://civilistica.emnuvens.com.br/redc/article/view/510>. Acesso em: 09 set. 2020.